

CACS-FUNDEB

Rio Claro-SP

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB)

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezoito horas estiveram reunidos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação em reunião extraordinária, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Rio Claro: Bruno Nascimento Alleoni, Paulo César Aparecido Apolari, Rafael Praxedes Souza, Valneide Anastácio dos Santos e Vinicius Pimenta. **Justificaram a ausência:** Cacilda Regina Litoldo, Dalberto Christofolletti, Fabiana Gomes da Silva, Jairo Correia da Silva, Juliana Maria Luccas Duarte Eigenheer, Juliana Sanches Escher, Leliane Zácamo da Silva, Mario Davi do Amaral da Veiga, Mirna Paola Costa Silva e Priscila Martins Ribeiro Leal. A reunião iniciou com a apresentação do parecer do CACS- FUNDEB referente ao terceiro trimestre de dois mil e dezenove pelo presidente Vinicius foram esclarecidas algumas dúvidas, como a solicitação de devolução dos recursos gastos com pagamento de juros, e foi informado que o parecer foi aprovado com ressalvas. Dando sequência na pauta: proposta de alteração do Regimento interno do CACS- FUNDEB, conforme seu artigo vinte e seis. Uma alteração no regimento foi no artigo vinte e quatro que propôs a complementação do artigo com o seguinte texto: “Exceto as previstas na lei onze mil quatrocentos e noventa e quatro de dois mil e sete, paragrafo dez”, ficando o artigo vinte e quatro com a seguinte redação: “Art.24 – As decisões do CACS- FUNDEB não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, exceto as previstas no §10º do art.24 da lei nº 11.494/2007”. Outras alterações propostas foram no artigo vinte e oito, inciso quatro, letras a e b. na letra a) a retirada da palavra regular, ficando o texto com a seguinte redação: “a) o desenvolvimento de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;”. Na letra b) alteração do texto para a seguinte redação: “o serviço de transporte escolar e o cumprimento das legislações relativas a este serviço;”. Uma última alteração proposta foi no artigo vinte e nove ficando com a seguinte redação: “ Art.29- Nos casos de falhas ou irregularidades, o CACS FUNDEB deverá solicitar providência ao Secretário Municipal de Educação, se necessário ao chefe do poder executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Rafael Praxedes Souza, lavrei a presente ata, assinada por mim e demais presentes.

